


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 06 /2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ – AESPI, MANTENEDORA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA – IEST.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, instituído de acordo com as leis do país, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06 981.344/0001-05, com sede e foro nesta Capital, na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64000-830, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por sua Presidente, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, brasileira, casada, portadora do RG nº 97.673 – SSP/PI, CPF nº 041.810.263-53, domiciliada e residente nesta Capital e a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ – AESPI, mantenedora do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA, inscrito(a) no CNPJ(MF) sob o nº 11.648.433/0002-55 com sede em Teresina, na Rua Governador Joca Pires, 1.000, Bairro de Fátima, nesta Capital, CEP 64.048-210, doravante denominado simplesmente de IEST, neste ato representado por seu Diretor, NEWTON ROBERTO GREGÓRIO MORAES, brasileiro, casado, professor, portador(a) do RG nº 12.829.775 – SSP/SP e CPF nº 026.157.028-58, domiciliado e residente nesta Capital, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação técnica e científica, mediante associação de esforços e recursos para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à consecução de objetivos comuns, no que concerne ao ensino, à pesquisa, à extensão e, enfim, à difusão da informação e do conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cooperação de que trata este artigo destina-se, especialmente:

I – à implantação, nas dependências do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA – IEST, o Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina, ZONA LESTE 2, ININGA, UNIDADE IX "Professor Wilson de Andrade Brandão", de acordo com os artigos 1º e 3º, da Lei Nº 9.099/95;

II – à instalação de Posto de Conciliação no âmbito da instituição de ensino, no qual alunos selecionados por esta e supervisionados conjuntamente pelos partícipes


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

convenientes atuarão como conciliadores voluntários não remunerados, que receberão reclamações dos interessados e promoverão conciliações extrajudiciais, encaminhando os reclamantes aos órgãos judiciais competentes em caso de insucesso na composição do conflito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O funcionamento do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina, ZONA LESTE 2, ININGA, UNIDADE IX "Professor Wilson de Andrade Brandão" terá como diretrizes as orientações do Manual de Implantação do Projeto "Movimento pela Conciliação" do Conselho Nacional de Justiça, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os programas e/ou projetos não abrangidos pelas disposições deste **CONVÊNIO** deverão ser formalizados através de Termos Aditivos específicos e aprovados previamente pelos partícipes convenentes, juntamente com os respectivos planos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As atividades de que trata a cláusula primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e do **IEST**, conforme o caso, cada um dos partícipes respeitando a competência e a autonomia do outro, observado o seguinte:

I – ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** compete:

a) Instalar o Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina, ZONA LESTE 2, ININGA, UNIDADE IX "Professor Wilson de Andrade Brandão" nas dependências do **IEST**, garantindo-lhe total independência no desempenho de suas atividades e a fiel observância das determinações legais aplicáveis;

b) indicar os Juízes competentes do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina, ZONA LESTE 2, ININGA, UNIDADE IX "Professor Wilson de Andrade Brandão", a que se refere este Convênio, bem como os serventuários respectivos;

II – ao **IEST** compete:

a) disponibilizar o espaço físico destinado ao funcionamento do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina, ZONA LESTE 2, ININGA, UNIDADE IX "Professor Wilson de Andrade Brandão", a que se refere este **CONVÊNIO**, compreendendo salas para o gabinete do **Juiz Togado**, o gabinete do **Juiz Leigo** e do **Conciliador**, do membro do **Ministério Público**, a sala de audiências e a Secretaria;




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b) manter as dependências do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina, ZONA LESTE 2, ININGA, UNIDADE IX "Professor Wilson de Andrade Brandão", inclusive banheiros, área de circulação e ante-salas sempre limpas, iluminadas e arejadas adequadamente;
- c) fornecer para o eficiente funcionamento do Juizado, os móveis e utensílios, equipamentos de informática e suprimentos, prestando-lhes a atualização e manutenção de forma adequada e constante;
- d) fornecer o material de expediente e de consumo necessários ao funcionamento do Juizado, conforme discriminado no anexo único;
- e) encaminhar os conciliadores que servirão no Posto de Conciliação, com obediência às normas legais aplicáveis e às diretrizes curriculares;
- f) responsabilizar-se, através da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, pela orientação acadêmica e disciplinar dos conciliadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente poderão ser indicados como conciliadores os alunos matriculados no a partir do 8º período, desde que tenham cursado os pré-requisitos da Prática Jurídica I (Civil e Comercial).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divisão das tarefas dos conciliadores é de responsabilidade da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, ficando os mesmos sob a orientação direta dos professores ao mesmo vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

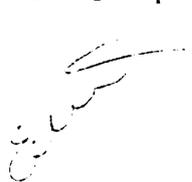
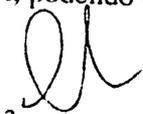
Os partícipes convenientes poderão rescindir o presente CONVÊNIO, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, relacionados a este CONVÊNIO, serão resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, um

 
3


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

perante o outro, por escrito, incumbido a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.

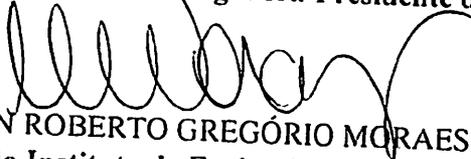
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões oriundas deste Convênio poderão ser preliminarmente resolvidas, em via administrativa, de comum acordo entre os partícipes, os quais elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Teresina, para, se necessário, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos do mesmo decorrentes.

Assim, justas e acordes sobre todas e cada uma das cláusulas e condições enunciadas, os partícipes, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de iguais teor e forma, considerada cada uma delas um original, mas, em conjunto, constituem um único e mesmo instrumento, a fim de que produza o **CONVÊNIO** os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

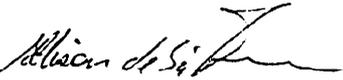
Teresina (PI), 20 de Fevereiro de 2013.


EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Desembargadora-Presidente do T.J/PI


NEWTON ROBERTO GREGÓRIO MORAES
Diretor do Instituto de Ensino Superior de Teresina

TESTEMUNHAS:

1-  OAB-PI N. 3040

2-  C.F. 841.729933-20



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

DISCRIMINAÇÃO

1. PAPEIS A4
2. TONER PARA IMPRESSORAS
3. CANETAS
4. LAPIS
5. BORRACHAS
6. EXTRATOR DE GRAMPOS
7. GRAMPEADORES
8. PINCÉIS
9. MARCA TEXTOS
10. COLAS
11. POST-IT's
12. PERFURADORES DE PAPEL
13. PORTAS CANETE
14. CARIMBOS
15. ESTILETES
16. PORTAS GRAMPO
17. PASTAS PARA ARQUIVO
18. FITAS ADESIVAS
19. BARBANTES
20. PAPEIS OFÍCIO
21. RÉGUAS
22. CORRETIVOS À BASE D'ÁGUA
23. MOLHA DEDOS
24. ENVELOPES
25. CLIPS
26. GRAMPOS PARA GRAMPEADORES
27. ESTILETES
28. ETIQUETAS
29. TESOURAS
30. PEN DRIVES
31. LAPISEIRA (APONTADOR
32. COLCHETES
33. PERCEVEJOS